



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA EDUCAÇÃO

Parecer da FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação sobre os projectos de lei n.º 634/X-4.^a que “Estabelece o regime da Educação sexual nas escolas” e n.º 660/X que “Estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar”

A FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação emite seguidamente o seu parecer sobre os projectos em epígrafe:

Apreciação na generalidade

Estes dois projectos de lei agora em discussão baseiam-se na necessidade de estabelecer e regular a aplicação da educação sexual nos estabelecimentos de ensino básico e do ensino secundário. Os motivos em que se baseiam são comuns: leis que existem sobre várias vertentes do assunto e foram aprovadas num passado recente e a crescente necessidade de educar para uma sexualidade responsável no intuito de ajudar a reverter situações como o aumento de doenças sexualmente transmissíveis, de gravidez entre adolescentes, entre outros.

Tendo em conta a realidade existente, ou seja, tratando-se o tema da Sexualidade um assunto ainda de difícil discussão no meio Familiar, e associando-se a ele as problemáticas já referenciadas, as propostas apresentadas visam envolver os professores enquanto parceiros decisivos na educação sexual dos adolescentes e jovens.

Os dois projectos de lei definem aspectos comuns, tais como as finalidades da educação sexual em contexto escolar, os conteúdos curriculares, carga horária, a criação de gabinetes de apoio aos alunos orientados por técnicos especializados e o apoio de entidades exteriores cujo contributo é tido como indispensável para a concretização deste projecto, nomeadamente, de apoio dado por técnicos de saúde.

Apreciação na especialidade

Projecto de lei 634/X – 4.^a

Artigo 2.º - Parece-nos que seria importante referir neste âmbito a existência e a interligação que terá de ser efectuada entre o trabalho efectuado nas escolas e projectos e entidades externos às mesmas.

Artigo 4.º - Esta transversalidade terá de ser bem estruturada, de forma a que não se perca de vista o núcleo essencial e os objectivos que se pretendem atingir com a Educação Sexual nas escolas. É fulcral que o legislador não se limite a criar mais uma disciplina de cariz essencialmente teórico, repetindo eventualmente conteúdos que já são abordados noutras disciplinas.

Artigo 5.º - A FNE entende que terão de se estudar os prazos adequados para a implementação cuidada da Educação Sexual nas escolas, de forma a não correremos o risco de criarmos mais um diploma que depois não será possível aplicar, por impossibilidade prática dessa mesma implementação.

Artigo 6.º - A FNE defende a existência de equipas multidisciplinares, que façam uma análise estruturada dos problemas e situações que possam surgir no meio escolar, e que definam em conjunto as melhores soluções a aplicar.

Artigo 9.º - Este artigo é de extrema importância, devendo no entanto ser garantido que a regulamentação desta participação se faça o mais brevemente possível, de modo a permitir uma articulação útil e eficaz.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA EDUCAÇÃO

Projecto de lei 660/X

Artigo 1.º - Existe uma imprecisão neste artigo porque este projecto de lei estabelece a aplicação da Educação Sexual, mas não a regula, pelo que a FNE defende que a regulação desta matéria deverá ser feita no âmbito de cada estabelecimento do ensino básico e secundário.

Artigo 4.º - Esta transversalidade terá de ser bem estruturada, de forma a que não se perca de vista o núcleo essencial e os objectivos que se pretendem atingir com a Educação Sexual nas escolas. É fulcral que o legislador não se limite a criar mais uma disciplina de cariz essencialmente teórico, repetindo eventualmente conteúdos que já são abordados em algumas disciplinas.

Parece-nos pouco aconselhável o carácter prescritivo deste artigo, por entendermos que não deve fazer parte do articulado da lei onde, com carácter mais abrangente, poderão ser definidas grandes áreas temáticas.

Artigo 6.º - A FNE quer que se defina à partida qual o impacto que a implementação da Educação Sexual irá ter na carga horária dos alunos e em que componente da actividade dos professores será imputada a Educação Sexual.

Artigo 8.º - É necessário assegurar que seja assegurada formação profissional a estes professores que irão ser responsáveis pela educação para a saúde e educação sexual. Não basta indicar um professor para o cargo, é necessário criar as condições que lhe permitam desempenhar essas funções.

Artigo 10.º - É necessário que se definam claramente as regras de constituição destes gabinetes e também a regulamentação da articulação destes gabinetes com os restantes intervenientes na educação para a saúde e educação sexual.

Artigo 13.º - Deverão ser ouvidos representantes de todos os intervenientes na comunidade escolar (pais, encarregados de educação, professores, alunos, etc.).

Artigo 15.º - A FNE entende que terão de estudar os prazos adequados para a implementação cuidada da Educação Sexual nas escolas, de forma a não correremos o risco de criarmos mais um diploma que depois não será possível aplicar, por impossibilidade prática dessa mesma implementação.

Apreciação Final

Para que os referidos projectos sejam exequíveis a FNE defende que é essencial que os mesmos definam concretamente vários aspectos:

- Quem serão técnicos especializados responsáveis da comunidade escolar que terão a cargo o desenvolvimento deste projecto e que tipo de formação esses educadores deverão ter e, efectivamente, disponibilizá-la por entidades competentes (técnicos de saúde, sexólogos e outros).
- A exequibilidade dessa formação, da criação de espaços de formação/atendimento condignos nos actuais espaços escolares, para a concretização destes projectos num futuro próximo.
- Os conteúdos programáticos sobre esta temática e a possível e compatível integração nos actuais conteúdos programáticos das diferentes disciplinas capaz de gerar uma interdisciplinaridade na abordagem do tema e, conseqüentemente, da aquisição de competências indispensáveis para o sucesso do projecto;



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA EDUCAÇÃO

- O envolvimento da família na concretização dos objectivos pretendidos, nomeadamente, na sensibilização e responsabilização dos pais, encarregados de educação para a necessidade deste tipo de formação para os seus filhos/educandos.

Neste sentido a FNE defende que devem ser criadas actividades que envolvam efectiva e afectivamente a família e encarregados de educação.

É importante não esquecer que a contribuição da Escola na educação sexual dos seus alunos deve considerar com particular cuidado os seguintes aspectos:

- A abordagem do tema tendo em atenção o público-alvo a que se destina, nomeadamente, classes etárias, desenvolvimento conceptual, de competências e psicológico, já que cada aluno considerado como indivíduo caracterizado pela diferença, pode condicionar abordagens diferentes do mesmo tema, devendo esta abordagem ser específica em cada contexto escolar;

- As ideias pré-concebidas sobre tal temática, muitas vezes erradas, e que será necessário corrigir;

- A necessidade de inserir a educação sexual num contexto mais abrangente que deve ultrapassar o simples aspecto técnico, incluindo o desenvolvimento de responsabilização, consciencialização sobre uma sexualidade completada pela importância das relações humanas que respeitam a diferença, acentuam a igualdade, dão importância ao seu carácter afectivo.

A FNE tem consciência que apesar desta ser uma temática difícil de tratar, não deve no entanto deixar de o ser. O contributo da Escola como educador é importante mas não único. A FNE entende que o envolvimento de todos os intervenientes que se considerem capazes de um contributo positivo, é indispensável. Reflectir e tornar efectivamente exequível em termos de meios técnicos, de condições de trabalho, entre outros, é fundamental.

Não cumprindo estas necessidades corre-se o risco de desvirtuar as intenções de tal projecto, tornando a tão necessária educação sexual dos adolescentes apenas em mais um acumular de informação descontextualizada das reais necessidades educativas desse público-alvo.

A FNE não pode ainda deixar de chamar a atenção para o risco de se aumentar excessivamente a carga curricular dos alunos, actualmente já bem pesada., o que os poderá prejudicar no seu percurso académico.

23 de Março de 2009